

# O USO DOS BANHEIROS SOCIAIS PELOS TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS.

Irlanda Brandão Mesquita<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo abordou a temática do direito dos transgêneros, transexuais e travestis usarem banheiros públicos, bem como a legislação vigente e as implicações que a aceitação ou negação ao uso desses banheiros pode trazer. O objetivo deste trabalho foi analisar como o direito dos transgêneros, transexuais e travestis de usarem os banheiros públicos é visto por homens, mulheres, e entre os próprios trans, e se seria possível a criação de um banheiro unissex. A Metodologia proposta neste trabalho foi a quantitativa com a abordagem de pesquisa de campo, onde aplicou-se um questionário acerca da problemática aqui abordada. A pesquisa foi respondida por meio de formulário eletrônico através da ferramenta Google Formulários. As perguntas versaram sobre a sexualidade e o gênero do entrevistado, idade, renda, escolaridade, qual a sua concepção sobre o compartilhamento do uso de banheiros exclusivos masculinos e femininos por transgêneros, transexuais, travestis e sobre a criação de um banheiro unissex, onde estes escolheram uma opção dentre as apresentadas. Os resultados obtidos foram demonstrados por meio de gráficos. O tema relacionado ao uso dos banheiros pelos trans foi analisado dentro dos direitos fundamentais, nos direitos humanos e no princípio da dignidade da pessoa humana. As pesquisas voltadas ao reconhecimento dos direitos dos (LGBTI) lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis, transexuais e intersexuais são de extrema relevância para a sociedade, como meio de esclarecimento, de informação. Visando diminuir o preconceito e a discriminação. Esses estudos ajudam a propagar o respeito e a dignidade para essas minorias.

**Palavras-chave:** direitos fundamentais, banheiros sociais, princípio da dignidade da pessoa humana.

**ABSTRACT:** The article intercuse the issue of the right of transgenders, transsexuals and transvestites to utilize public toilets, as well as the actual legislation and the implications that acceptance or denial of use of these bathrooms is unstressed. Then, the purpose of this study was to evaluates how the right of transgenders, transsexuals and transvestites to utilize public toilets is seen by men, women, and trans people, and whether it would be possible to conceive a unisex bathroom. Also, the methodology proposed in this work was the quantitative method with the a field research approach, based on a simple questionnaire was applied on the problem addressed here. The survey was answered using an electronic form through the Google Forms tool. In particularly, the questions were about the respondent's sexuality and gender, age, income, schooling, what is their conception of sharing the room use exclusively for male and female restrooms by transgenders, transsexuals,

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Integrada Da Grande Fortaleza – FGF. Bolsista PROGIC-FGF [irlandabrandao@gmail.com](mailto:irlandabrandao@gmail.com)

transvestites, and the creation of a unisex bathroom, where chose one of the options presented. In sum, the results obtained were demonstrated by means of graphs evaluating the answers and conflicting with the article goal. The theme related to the use of bathrooms by trans was analyzed within fundamental rights, human rights and the principle of the dignity of the human person. In addition, the research aimed at recognizing lesbian, gay, bisexual, transgender, transvestite, transsexual and intersex (LGBTI) rights is of extreme relevance to society as a means of enlightenment and information. It is result of the process of awareness reducing prejudice and discrimination of this enormous gender. Finally, this kind of studies help to spread and share respect and dignity for these minorities.

**Keywords:** fundamental rights, social baths, the principle of the dignity of the human person.

## INTRODUÇÃO

A temática voltada para o uso dos banheiros sociais pelos transgêneros, travestis e transexuais, traz uma discussão polemica, que se mistura em conceitos morais, religiosos e sociais. Neste trabalho os transgêneros, transexuais e travestis, serão identificados pela palavra por “trans”, ou os “diversos trans”.

Essa mistura de conceitos confronta-se com os direitos que cada ser humano tem de viver do modo que escolher e de ser respeitado em sua individualidade e em sua privacidade.

O tema relacionado ao uso dos banheiros pelos trans foi analisado dentro dos direitos fundamentais, nos direitos humanos e no princípio da dignidade da pessoa humana.

Observou-se ao longo dos anos um avanço nas resoluções, portarias, pareceres e decisões que tem favorecido o uso dos banheiros. Dentro dessa evolução destaca-se a Resolução nº 12, de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT).

Essa resolução traz em seu sexto artigo que “deve ser garantido o uso dos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.” (Resolução nº 12, CNCD/LGBT).

O tema escolhido para este trabalho foi em razão da relevância que ele traz para a vida em sociedade em razão da busca pelos direitos individuais e pelo

reconhecimento dos LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS, TRANSEXUAL E INTERSEXUAIS).

As pesquisas voltadas para identidade de gênero, e o reconhecimento dessas identidades são de extrema relevância para a sociedade, como meio de esclarecimento, visando diminuir o preconceito e a discriminação. Esses estudos ajudam a propagar o respeito e a dignidade para as minorias.

O presente estudo demonstra no decorrer do texto que a legislação atual abriga o direito dos transgêneros, transexuais e travestis usarem o banheiro, e que a não aceitação desse uso acarreta o direito ao dano além de ferir diversos direitos e princípios como o princípio da dignidade da pessoa humana.

## **OBJETIVOS**

Em face de conhecer melhor o tema proposto é necessário estabelecer e desenvolver conhecimentos prévios. Assim, traçou-se três objetivos que foram analisar como o direito dos transgêneros, transexuais e travestis de usarem os banheiros públicos é visto pela sociedade e que se a criação de um banheiro unissex é ou não aceitável nos tempos atuais. O objetivo específico foi formular um questionário e aplicar nas redes sociais.

Discutir como o uso dos banheiros sociais pelos transgêneros, transexuais e travestis é aceito entre homens, mulheres, e entre os próprios trans, e se seria possível a criação de um banheiro unissex.

## **1 A LEGISLAÇÃO ATUAL EM RELAÇÃO AO USO DOS BANHEIROS SOCIAIS**

A questão em torno do uso dos banheiros sociais pelos transgêneros, travestis e transexuais começou a ser discutida a medida em que esta classe foi sendo reconhecida e ganhando direitos.

Nos últimos anos surgiram várias publicações de pareceres e resoluções que tem sido favoráveis ao uso dos banheiros sociais pelos trans em diversos ambientes como escolas, locais públicos, shoppings e parques.

Entre as resoluções temos como destaque a Resolução nº 12, de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT). Que traz em seu texto diversas recomendações voltadas ao uso dos banheiros sociais.

Dentre as recomendações, a resolução traz expressamente em seu artigo sexto que “deve ser garantido o uso dos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.” (Resolução nº 12, CNCD/LGBT).

A medida adotada pelo CNCD/LGBT, vem esclarecer questões que pareciam complexas. Como a questão dos trans serem ridicularizados durante o período em que estavam na escola por usarem o banheiro tido por muitos como o certo ou o errado, ou até mesmo por optarem em não usar o banheiro.

Com a adoção desses parâmetros percebe-se um ambiente mais receptível a esse grupo. Um lugar que não possua essa violência direta aos trans, que trate a sexualidade como parte do social e não como algo diferente, ou desigual.

Dentre os pareceres temos como destaque o do processo 845.779-RECURSO EXTRAORDINARIO ainda a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Entre os documentos constados no processo temos o parecer número 166706/2015 da Procuradoria Geral da República.

O mencionado processo foi movido por André dos Santos Filho em face da Beiramar Empresa Shopping Center Ltda. A autora informa que foi impedida por uma funcionária de usar o banheiro, sob o argumento que causaria constrangimento a outras mulheres. A autora tentou então usar o banheiro de alguma loja, porém foi informada que existem banheiros dentro das lojas.

A recorrente se viu tão demasiadamente constrangida. Que num ato de nervosismo, e não conseguindo controlar suas necessidades fisiológicas, acabou defecando na própria roupa, e ainda tendo que fazer uso do transporte público para voltar para casa.

Nota-se que não foi só o fato de a impedir de entrar no banheiro que a constrangeu, mas o impedimento de viver como se reconhece. A violação da sua liberdade, segundo relatório do parecer:

“Não se trata apenas de impedir o acesso a um local, mas de impedir, ainda que indiretamente, a recorrente de ser o que é, de ser reconhecida como o que é e, ainda, de gozar de um direito básico, mas não por isso menosprezível, de todo e qualquer ser humano: o de fazer uso de um banheiro do gênero a que pertence.”(PARECER Nº 116706/2015)

Segundo o parecer citado impedir que o trans use o banheiro pelo qual se identifica é negar o seu reconhecimento enquanto sujeito possuidor de direitos, é negar seu valor como pessoa.

## **2. RECONHECIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DO USO DOS BANHEIROS PELOS (LGBTI)**

A luta pelo reconhecimento das pessoas LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS, TRANSEXUAL E INTERSEXUAIS) em seus diversos setores, tem repercutido de forma global na sociedade, modificando os conceitos até então estabelecidos em relação ao gênero e ao sexo.

O princípio da dignidade da pessoa humana, que tem a característica de dar a cada indivíduo o devido respeito, propicia o direito de que cada pessoa viva conforme entender. É um direito baseado na liberdade do indivíduo, como bem descreve Ingo Wolfgang Sarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.(SARLET,2007,p.62).

Considerando este princípio e que cada pessoa deve fazer sua escolha, observa-se que não seria correto impor ao indivíduo que se vista de outra maneira pela qual já se apresenta, e se senti confortável. Ou a realizar cirurgias e procedimentos para o uso dos banheiros de acordo com sua identidade de gênero.

Ao ignorar o direito da classe LGBTI usar os banheiros, percebe-se um tipo de preconceito ainda muito ignorado em nossa sociedade, seria a invisibilidade social em relação a essas pessoas. Invisibilidade essa que não se restringe só ao grupo daqueles que não se identificam com seu gênero, mas também a todos os que não se adequam aos padrões impostos pela sociedade.

Segundo Gachet “o preconceito que gera invisibilidade se estende a tudo o que está fora dos padrões de vida das classes hierarquicamente superiores.” (GACHET, entrevista em 24.06.2007).

No momento em que qualquer trans é proibido de usar um banheiro social de acordo com a identidade escolhida, seja este banheiro feminino ou masculino é onde percebe-se o quanto usamos dessa invisibilidade social, o quanto reprimimos este indivíduo querendo que ele se adeque aos padrões de uma divisão binária, um padrão que já estamos acostumados a ver, apenas para homens ou para mulheres.

Observa-se que essa forma de reprimir e condicionar a escolha do uso dos banheiros por simples acomodação a determinados e antiquados padrões acaba gerando ainda mais preconceito e desprezo a uma minoria que já sofre tanto.

O direito ao reconhecimento está expresso na Declaração Universal Dos Direitos Humanos, no seu artigo sexto: “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.” Não poderia ser diferente com os LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS, TRANSEXUAL E INTERSEXUAIS).

### **3. OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DE TODOS OS QUE USAM OS BANHEIROS**

Ao utilizar banheiros públicos, nota-se que estes geralmente obedecem a uma divisão binária de homem ou mulher, um tipo de separação enraizada na sociedade, mas que já não atende a todas as pessoas.

Percebe-se que os que mais tem sofrido com esse tipo de separação são os LGBTI, que encontram diversas dificuldades ao tentar usar banheiros públicos, de diversos lugares como shoppings, praças, local de trabalho, e até mesmo instituições de ensino.

Uma das primeiras dificuldades observadas seria o medo de certas mulheres ao dividir o banheiro com alguém do sexo oposto, impedindo assim que os transgêneros, transexuais ou travestis usem o banheiro de acordo com a forma como se reconhecem.

Para muitas mulheres é difícil aceitar dividir o banheiro com alguém que ainda tenha órgão masculino, e a ideia de que tenham que trocar de roupa na frente de um indivíduo do sexo oposto causa estranhamento e medo. Seria para muitas algo que violaria sua intimidade e seu direito à privacidade.

O direito a intimidade seria a garantia de preservar o mais íntimo do indivíduo. Já o direito à privacidade nas palavras de Alonso é “tudo o que não pertença ao âmbito da intimidade, mas que, por sua vez, não transparece à esfera pública. (ALONSO,2004. p. 457)

O direito a intimidade como já relatado nos remete a ideia daquilo que o indivíduo mais guarda para si, sua vida íntima, seus pensamentos, suas vontades. Ao admitir que os trans utilizem banheiros públicos de acordo com sua identidade de gênero seria para muitos a violação a intimidade e a privacidade.

Nota-se que quando se fala em direito à privacidade, este seria tudo aquilo que o sujeito não deseja externar, que não deseja que seja revelado. De acordo com Celso Ribeiro de Bastos:

Consiste ainda na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano. (BASTOS,2000. p.195)

Em relação à segurança, muitos pensam que ao deixar que os trans usem os banheiros públicos estaria o estado se privando da sua responsabilidade de proteger, deixando as mulheres vulneráveis, e a mercê de aproveitadores.

O direito a segurança é garantido por nossa Constituição Federal em seu artigo 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
I - polícia federal;  
II - polícia rodoviária federal;  
III - polícia ferroviária federal;  
IV - polícias civis;  
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Evidencia-se que o fato de muitas mulheres não aceitarem dividir o banheiro com os LGBTI, não vem apenas do medo de invadir sua privacidade ou intimidade, mas o medo físico de serem vítimas de algum criminoso que venha a se aproveitar da situação, e cometer algum tipo de violência física ou sexual.

Em relação aos homens nota-se que a ideia de proteção a seus familiares ou mulheres vem com mais força, muitos usam a questão da segurança para justificar o impedimento dos trans aos banheiros públicos.

Alguns também relatam a ideia da higiene, usando como pretexto a marginalização dos trans. Afirmando que muitos podem ter doenças devido o histórico de prostituição que essa classe enfrenta.

Já outros por desconhecimento ou mesmo por preconceito são contra o uso dos banheiros públicos pelos transexuais que realizaram cirurgia de mudança de sexo, pois a maioria desconhece o procedimento e temem pelo constrangimento que isso possa causar, neles ou em seus familiares ou em suas mulheres.

Por outro lado, observamos que a negativa em relação ao uso dos banheiros pelos diversos trans gera discriminação, preconceito, além de inserir na violação de diversos direitos como o da identidade, igualdade e reconhecimento.

Existe também e não poderia deixar de ser citado a violência que os trans sofrem, violência que pode ser psicológica e física. A psicológica seria por xingamento, constrangimento, termos pejorativos, e a física por meio de agressão, em que temos como exemplo o uso da força por seguranças de boates, shoppings, que se utilizam de meios físicos para impedir que os trans cheguem a usar os banheiros.

#### **4. O DIREITO AO DANO EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA IDENTIDADE, IGUALDADE E RECONHECIMENTO.**

Em decorrência da discriminação, do preconceito, e da violação dos direitos de liberdade dos diversos trans, podemos perceber que o estado tem se usado da indenização como forma de compensar todo o sofrimento causado a esta classe.

Doutrinariamente e jurisprudencialmente vem se adotando o reconhecimento ao dano, nas questões relacionadas ao impedimento do uso dos banheiros pelos diversos trans. Esse dano seria decorrente a violação aos direitos da identidade, da igualdade e do reconhecimento.

Identidade seria aquilo que distingue um indivíduo de outro. É como nos apresentamos e como somos reconhecidos em sociedade. Como bem preceitua Lucas:



Em palavras claras, o direito à identidade nos coloca diante do seguinte paradoxo: somos aquilo que somos, aquilo que nos identifica, mas nem sempre temos o direito de ser o que somos em virtude de que a vivência de nossa identidade, como direito, está subordinada a condição de normatividade (LUCAS, 2012).

Percebe-se que se é negado aos trans o direito de serem quem são e de usar os banheiros de acordo com sua identidade viola-se o seu direito a identidade, negando-os como indivíduos, segmentando-os em relação a outros indivíduos.

O direito a igualdade nos passa a ideia de que todos tem direito ao mesmo tratamento, sem distinção de qualquer natureza. Como afirma Roger Rios, “neste sentido negativo, a igualdade não deixa espaço senão para a aplicação absolutamente igual da norma jurídica, sejam quais forem as diferenças e as semelhanças verificáveis entre os sujeitos e as situações envolvidas”. (RIOS. 2002, p.38).

Nota-se então que não tutelar o direito dos trans de usar os banheiros públicos de acordo com o que se identifica fere ao direito de igualdade, gera discriminação, dando ensejo a reparação por danos morais.

Dentro do contexto o direito ao reconhecimento pode ser observado quando trans usam banheiros públicos, e externam ali a vontade de serem reconhecidos por determinada identidade. Porém no momento em que são impedidos de usar esses banheiros veem o direito ao reconhecimento ser ferido e violado.

Observa-se que ao negar o direito ao reconhecimento nega-se também o direito de o sujeito ser reconhecido pelo que é, como se ele não fosse parte da sociedade, como se não tivesse direito as mesmas garantias aplicadas a todos os seres, como direito de identidade, igualdade e reconhecimento.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A Metodologia proposta neste trabalho foi a quantitativa com a abordagem de pesquisa de campo, onde aplicou-se um questionário acerca da problemática aqui abordada. A pesquisa foi respondida por meio de formulário eletrônico através da ferramenta Google Formulários.

As perguntas versaram sobre a sexualidade e o gênero do entrevistado, idade, renda, escolaridade, qual a sua concepção sobre o compartilhamento do uso de banheiros exclusivos masculinos e femininos por transgêneros, transexuais, travestis e sobre a criação de um banheiro unissex, onde estes escolheram uma opção dentre as apresentadas.

Como esta pesquisa visou o perfil geral da população, não foram perguntados dados pessoais do entrevistado. A pesquisa foi divulgada nas redes sociais em diferentes grupos.

O tipo de amostragem escolhido foi a amostragem probalística, pois cada membro da população teve a mesma probabilidade de ser selecionado para participar da pesquisa.

Os dados computados foram divididos em dois grupos. O primeiro foi sobre os dados gerais. O segundo foi acerca das opiniões sobre as perguntas feitas no questionário. Em todas as derivações, a fórmula utilizada para apresentação dos resultados obtidos com a pesquisa é demonstrada na equação 3.1.

$$\% = \frac{E}{E_i} * 100 \quad (3.1)$$

Onde E é o número de respostas específicas, E<sub>i</sub> é o total de pessoas daquele gênero que responderam à pesquisa.

O questionário aplicado encontra-se na seção APÊNDICE A.

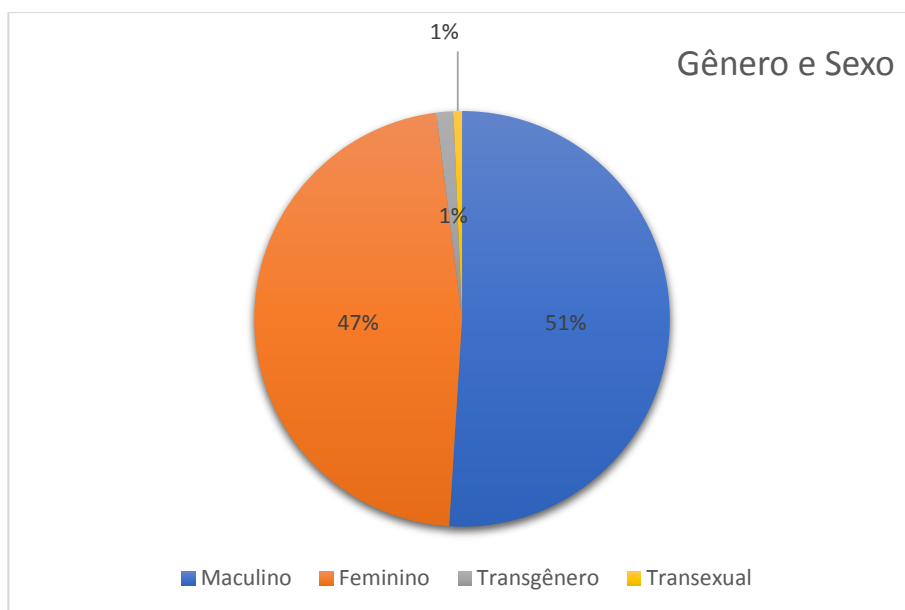
## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

Os dados aqui apresentados foram colhidos através de questionário lançado na internet por meio do sítio eletrônico Google Formulários. O período da coleta de dados foi do dia 16 a 20 de abril de 2018. O total de respostas computadas foi de 151 respostas. Deste montante, reconheceram-se como do sexo masculino 77 pessoas, 71 do sexo feminino. A pesquisa ainda contou com dois participantes que se declararam transgêneros e uma pessoa se declarou transexual.

Como descrito nos procedimentos metodológicos, o primeiro grupo de dados compreendeu os dados gerais obtidos com a pesquisa sobre gênero e sexualidade, faixa etária, renda e escolaridade.

O gráfico 1 mostra o total de pessoas que participaram da entrevista em relação aos dados de sexo e gênero.

Figura 1: Gráfico Geral de participantes

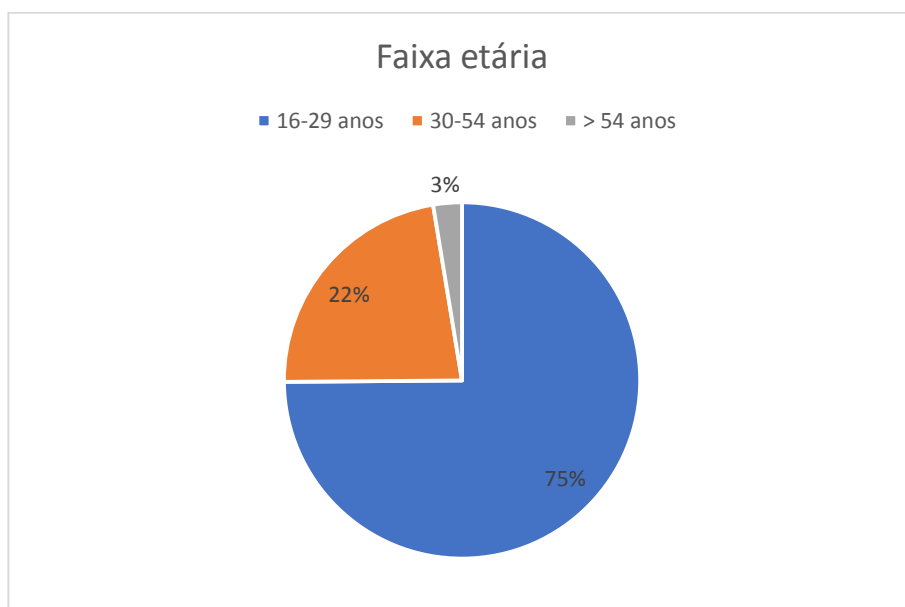


Fonte: Autor (2018)

Com os dados apresentados, observou-se que em uma margem percentual de 3%, a quantidade de pessoas do sexo masculino e feminino estão iguais, o que corrobora que os dados podem exprimir, em pequena escala, a opinião geral de um grupo populacional.

O gráfico da figura 2 apresenta os dados colhidos acerca da faixa etária dos participantes.

Figura 2: Faixa etária dos participantes

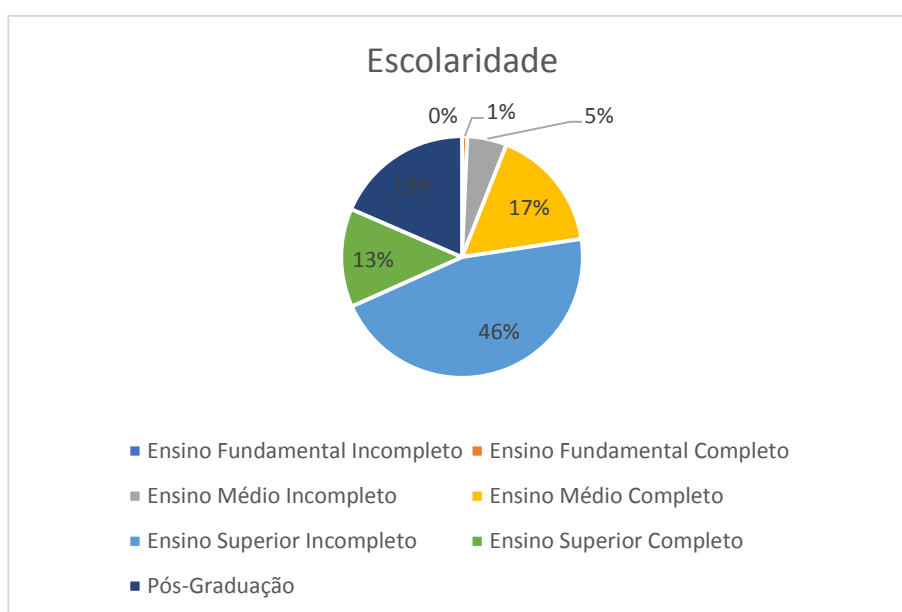


Fonte: Autor (2018)

Das 151 respostas obtidas 113 foram de jovens de 16 a 29 anos, de 30 a 54 anos responderam 34 pessoas e de 55 anos ou mais foram obtidas 4 respostas. Observa-se que juntando o grupo de pessoas jovens e adultas somam-se quase 97% das respostas, o que nos remete a um questionário respondido por quase 100% de jovens adultos.

A figura 3 apresenta os dados relativos acerca da escolaridade dos participantes.

Figura 3: Escolaridade dos participantes

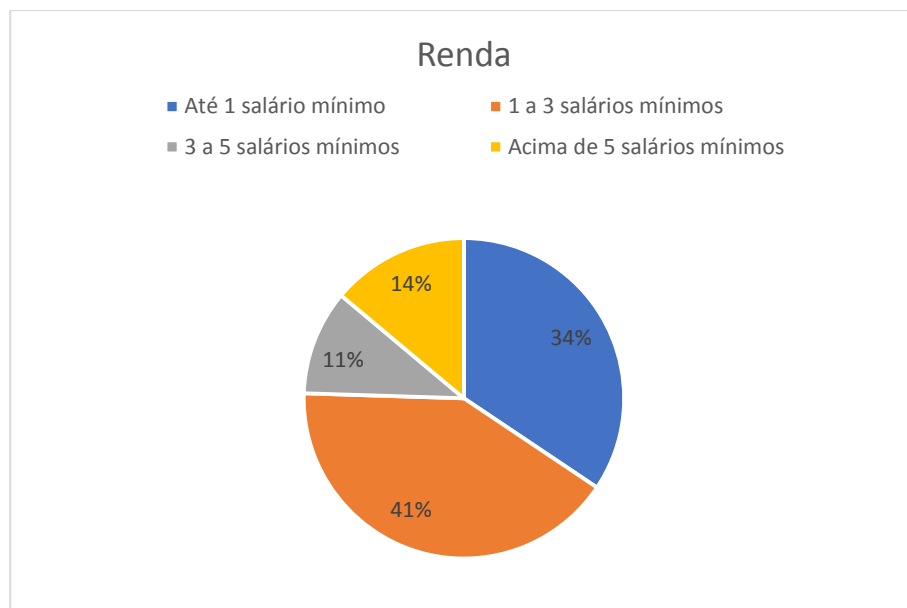


Fonte: Autor (2018)

Observa-se que 46% das respostas foram de pessoas com ensino superior incompleto o que corresponde 69 respostas das 151 obtidas. Dos outros três grupos, ensino médio completo, ensino superior completo, e pós-graduação nota-se uma paridade dessas respostas alternando respectivamente em 25, 20 e 28 respostas.

Na figura 4 apresenta-se os dados relativos a renda dos participantes da pesquisa.

Figura 4: Renda dos participantes



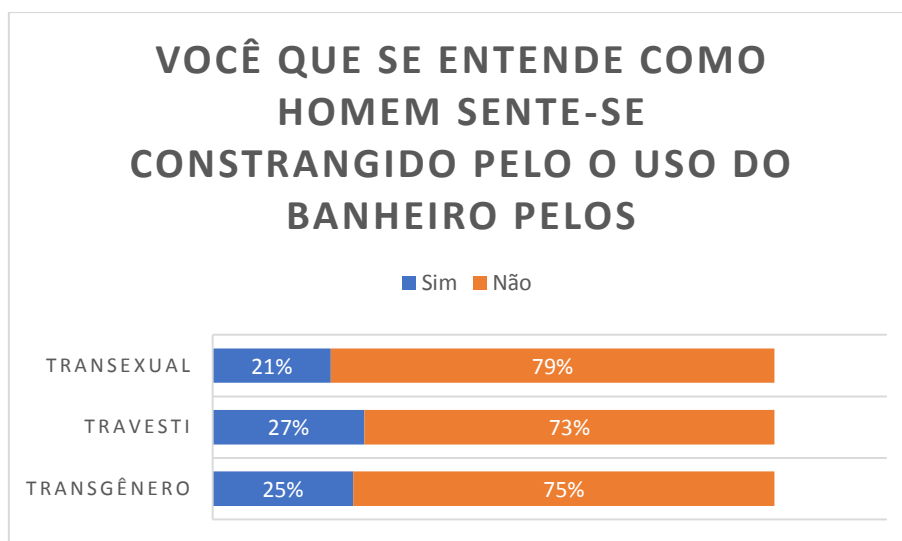
Fonte: Autor (2018)

Quanto a renda dos participantes, observamos que a maioria das respostas foram de pessoas que possuem renda de 1 a 3 salários mínimos, um total de 62 pessoas. Seguido de um percentual de 34%, correspondente a 52 pessoas que tem renda mensal de até um salário mínimo.

O segundo grupo de dados compreendeu a subdivisão das respostas dos sexos masculino e feminino. Os outros gêneros, transgêneros, travestis e transexuais, devido à baixa participação, não foram feitos levantamentos estatísticos.

O gráfico da figura 5 apresenta os dados relativos as pessoas que se identificam pelo sexo masculino com faixa etária de 16 a 29 anos que responderam à primeira pergunta.

Figura 5: Gráfico gênero masculino faixa 16 a 29 anos



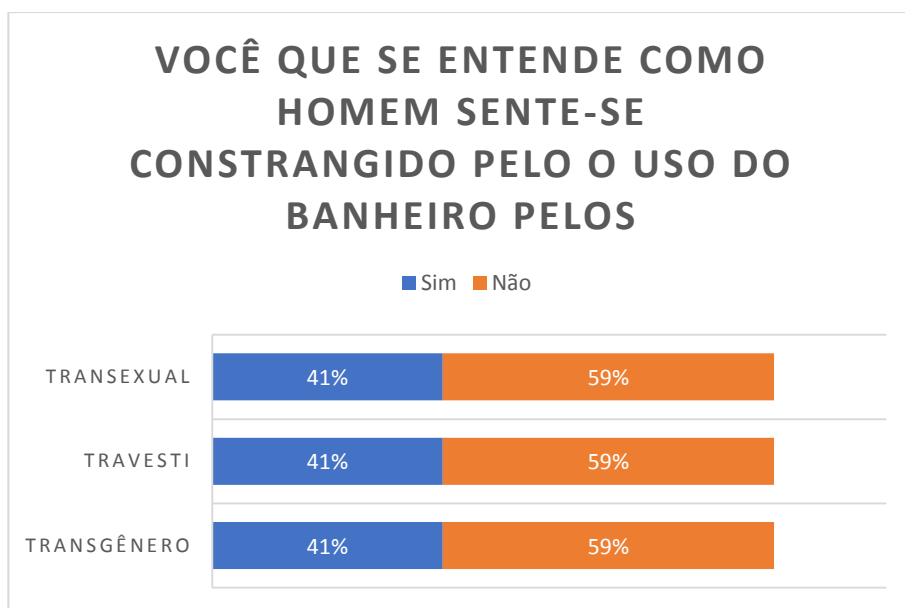
Fonte: Autor (2018)

Observa-se que a maioria dos jovens de 16 a 29 anos que se declararam do sexo masculino não demonstram ter nenhum constrangimento ao dividir o banheiro com transexual, travesti ou transgênero.

O que se nota foi uma quantidade um pouco maior de homens que se sentem constrangidos ao dividir os banheiros com travestis. Levando-nos a pensar que pode ser pelo fato de que o travesti não passa por nenhum procedimento cirúrgico, e que talvez esse fato possa levar a algum tipo de constrangimento.

Na figura 6 são apresentadas as análises de respostas da faixa etária de 30 a 54 anos para os autodeclarados do sexo masculino.

Figura 6: Gráfico sexo masculino faixa 30 a 54 anos



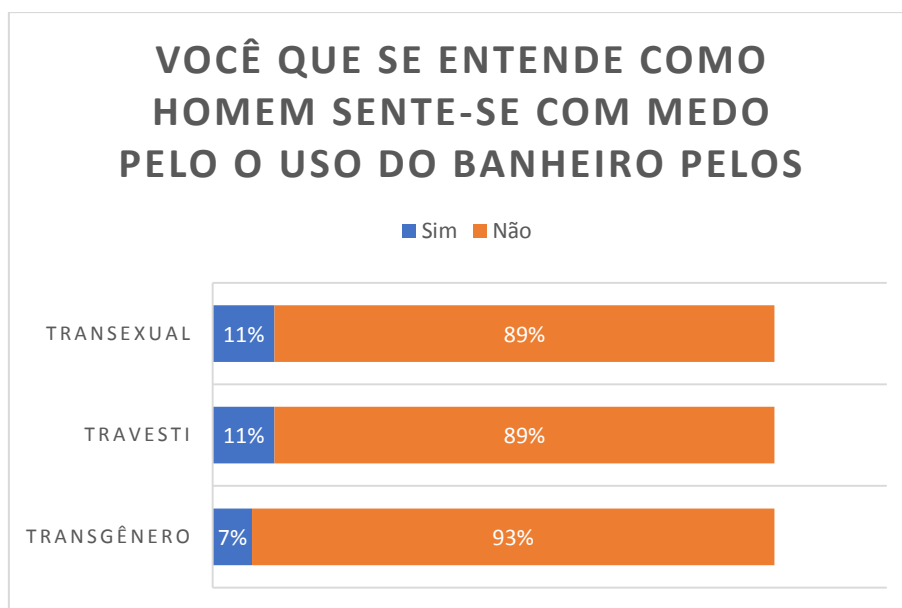
Fonte: Autor (2018)

As pessoas que se identificaram como do sexo masculino de idade de 30 a 54 anos demonstraram uma paridade entre ter constrangimento ou não bem maior que dos declarados do sexo masculino jovens. Fazendo um comparativo observamos que os homens mais velhos se sentem mais constrangidos em dividir os banheiros sociais com os trans do que os homens mais jovens.

Somente uma pessoa acima de 54 anos do sexo masculino respondeu a pesquisa. O pesquisado respondeu que não se sente constrangido pelo uso do banheiro masculino pelos transexuais, transgêneros e travestis.

Na figura 7 são apresentadas as porcentagens dos homens de 19 a 29 anos que responderam a segunda pergunta, que versava sobre o medo de dividir o banheiro com pessoas autodeclaradas de outros gêneros.

Figura 7: Pergunta 2 para sexo masculino de 16 a 29 anos

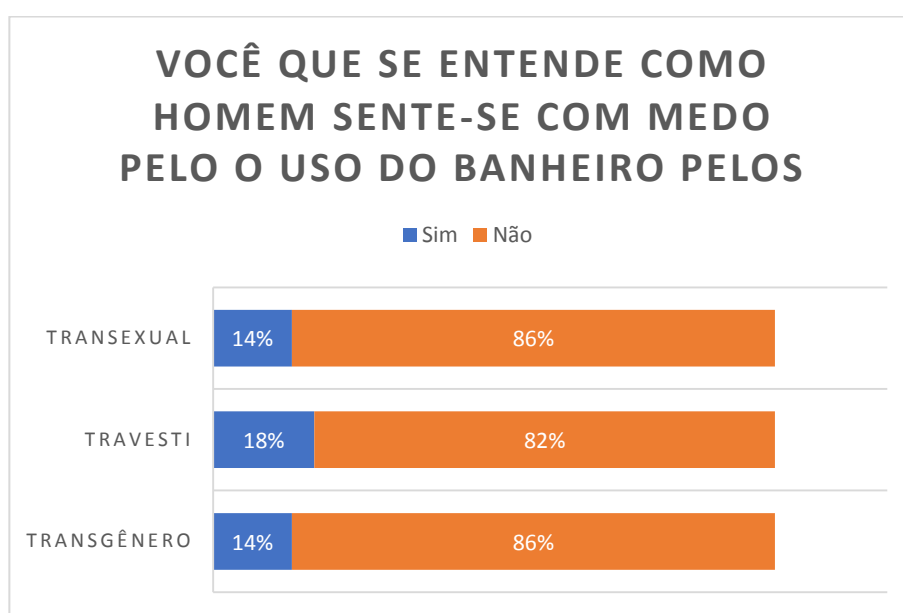


Fonte: Autor (2018)

O gráfico acima refere-se aos jovens de 16 a 29 anos que se declararam do sexo masculino. Observa-se que a maioria desses jovens não demonstra ter qualquer medo em compartilhar banheiros sociais com transgêneros, travestis ou transexuais.

A figura 8 apresenta os dados relativos as respostas para os homens de 30 a 54 anos.

Figura 8: Pergunta 2 homens de 30 a 54 anos



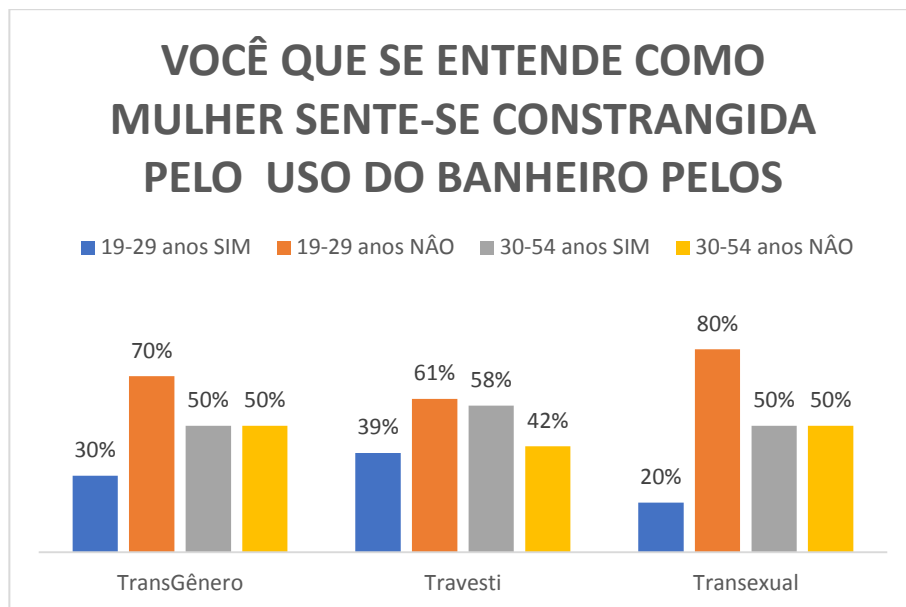
Fonte: Autor (2018)



De acordo com o gráfico acima percebe-se que assim como os homens jovens, os homens de 30 a 54 anos também não demonstram ter qualquer medo em dividir o banheiro com os trans.

O autodeclarado masculino acima de 54 anos respondeu que não sente medo com o uso do banheiro masculino pelos transexuais, transgêneros e travestis.

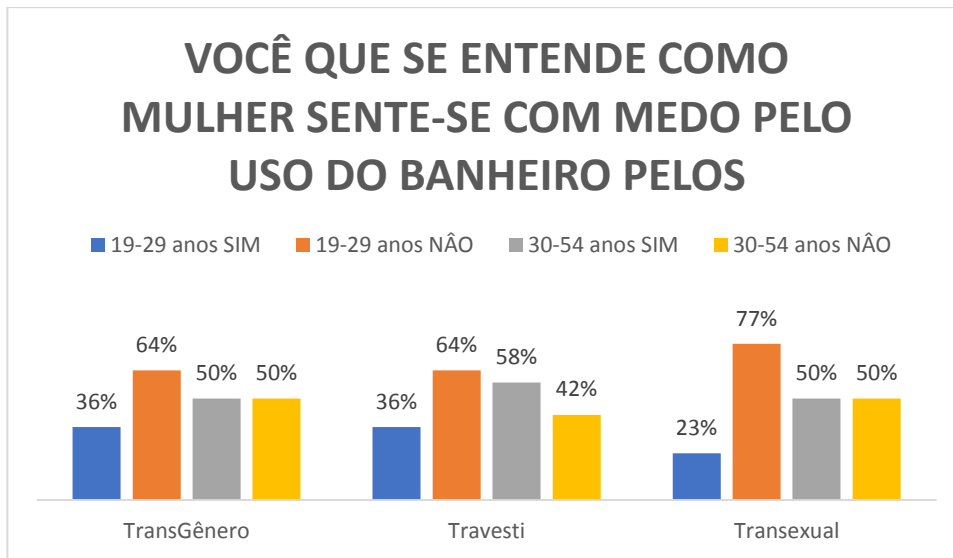
Figura 9: Pergunta 2 para o sexo feminino



Fonte: Autor (2018)

O gráfico acima traz um comparativo das respostas das mulheres jovens 16 a 29 anos com as mulheres adultas de 30 a 54 anos. Percebe-se que a maioria das mulheres jovens não se senti constrangida ao dividir os banheiros sociais com os transgêneros e com transexuais. Já em relação a se sentir constrangida ao dividir o banheiro com os travestis é notória a proximidade de resultados do sim e do não. O que nos remete novamente a ideia da mulher se sentir invadida em sua privacidade.

Figura 10: Pergunta 2 para o sexo feminino

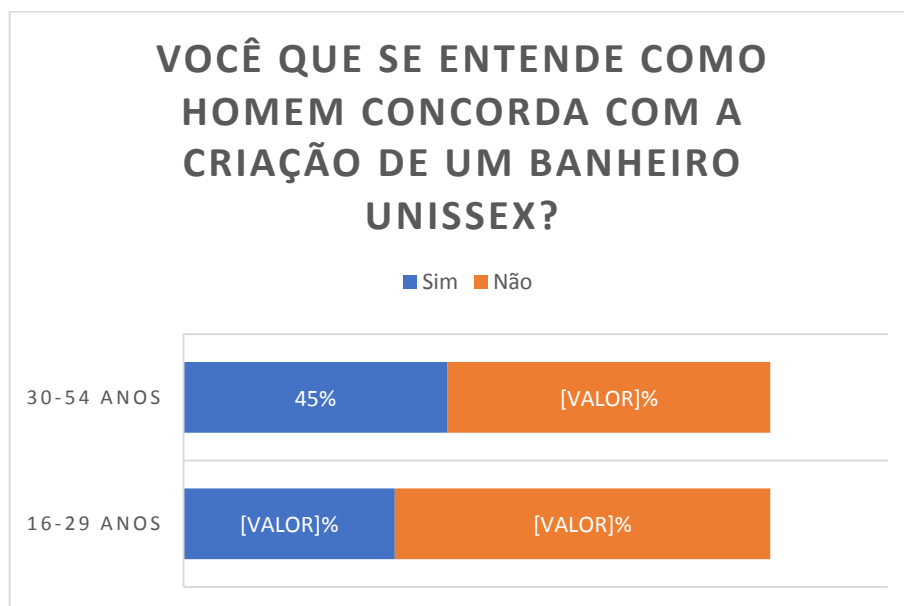


Fonte: Autor (2018)

Ao mudar a palavra constrangimento e colocar a palavra medo percebemos como o gráfico se difere e a paridade que encontramos é quase que total. Observa-se que as mulheres adultas e mais velhas diferentemente das mais jovens sentem mais medo de dividir o banheiro com os trans.

A seguir, seguem os dados relativos a terceira pergunta, que versava sobre a criação de um banheiro unissex.

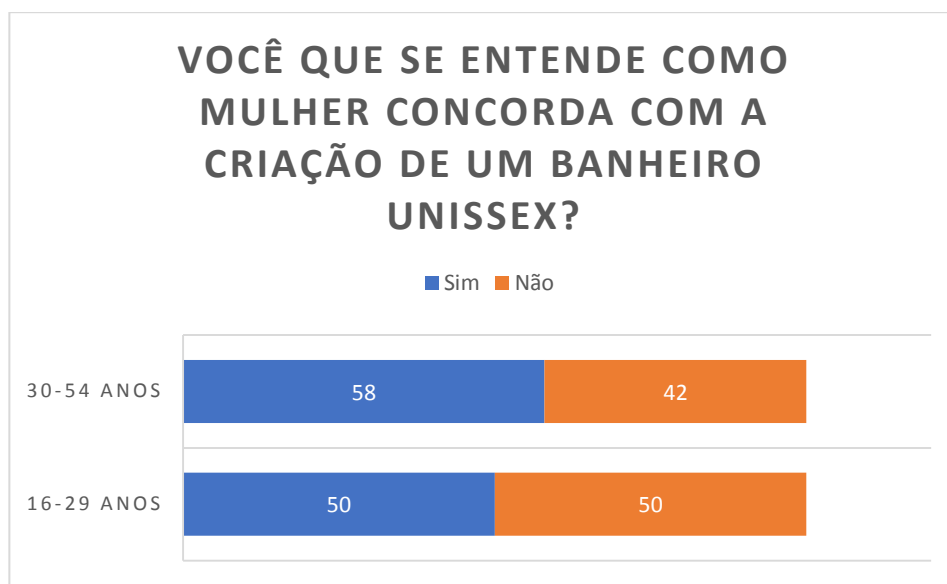
Figura 11: Pergunta 3 para o gênero masculino



Fonte: Autor (2018)

De acordo com os dados obtidos é possível observar que homens jovens e os homens adultos são contra a criação de um banheiro unissex. Como mencionado no referencial teórico a questão da não aceitação dos homens pelo banheiro unissex pode ser pela questão da segurança de suas mulheres ou familiares.

Figura 12: Pergunta 3 para gênero feminino



Fonte: Autor (2018)

No gráfico acima observamos que as mulheres mais jovens estão divididas se querem ou não a criação de um banheiro unissex. Já as mulheres mais velhas são a favor do banheiro unissex. Diferentemente dos homens que se mostraram totalmente contra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o levantamento realizado pode-se perceber que algumas mudanças que vem ocorrendo em relação ao reconhecimento dos LGBTI, e que o pensamento da sociedade e da nossa legislação vem crescendo de maneira a reconhecer os direitos dessas minorias.

Foi feito um levantamento de resoluções e pareceres que defendiam e fundamentavam o uso dos banheiros sociais, como forma de diminuir o preconceito existente e de aceitar as minorias lhe proporcionando o reconhecimento na sociedade.

Neste trabalho buscou-se fundamentar não só o direito dos trans, mas o direito de todos os que usam os banheiros públicos, fundamentando em direito a privacidade, a segurança, a intimidade, ao reconhecimento, a igualdade.

Também se abordou que o direito dos trans de usarem os banheiros sociais da forma como se identificam é baseado no princípio da dignidade humana e que violar este princípio é negar aos trans o direito de serem reconhecidos como querem, é ferir seu direito como pessoa.

Outra questão abordada no artigo foi a do dano, uma vez que não permitindo o uso dos banheiros sociais pelo transgênero, transexuais ou travestis, além do dano pelo constrangimento da situação se observa o ferimento de vários direitos como o do reconhecimento, o da liberdade e o da identidade.

Na presente pesquisa, procurou-se através de questionário saber a opinião da sociedade a respeito do uso dos banheiros sociais. Que tipo de sentimento tem, se constrangimento ou medo. Se aceitavam os trans como pessoas possuidoras de direitos deixando-os usar os banheiros sociais de acordo com o que se identificam.

Ficou demonstrado que a maioria dos homens de qualquer idade e pessoas mais velhas sejam homens ou mulheres tem algum tipo de medo ou constrangimento ao ter que dividir banheiros sociais com transgêneros, transexuais ou travestis.

Quanto a criação do banheiro unissex, os homens jovens e adultos são totalmente contra, enquanto as mulheres parecem estar divididas, ainda como se tentassem amadurecer esta ideia.

Pode-se perceber após a análise da pesquisa de campo que apesar das mudanças que vem ocorrendo em relação ao reconhecimento dos LGBTI nossa sociedade ainda não está preparada para efetivamente aceitar e reconhecer essa minoria como possuidora de direitos.

## **REFERÊNCIAS**

ALONSO, Felix Ruiz. **Direito à privacidade**. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 457

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Resolução nº 12, de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT). **Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização**. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012> Acesso em 3. maio.2018.

GACHET, Samuel. Entrevista em 24.06.2007. **Blog Discutir Educação**. Disponível em <http://discutireducacao.blogspot.com.br/2007/06/entrevista-samuel-gachet.html>. Acesso em 3. maio. 2018.

LUCAS, D.C. **A identidade como memória biográfica do corpo e sua proteção jurídica: itinerários de um paradoxo**, 2012. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-70552012000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200007) Acesso em 3. maio.2018.

RIOS, Roger Raupp. Direitos humanos, transexualidade e “direito dos banheiros”. **Revista Direito & Práxis** v. 6, n.12, p. 196-227, jun,2015.

RIOS, Roger Raupp. O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

## **APÊNDICE A- QUESTIONARIO DA PESQUISA**

**DEFINIÇÃO DE TRANSGENERO:** Transgênero é o termo utilizado para designar indivíduos que agem como se pertencessem ao sexo oposto. Franco e Bacellar (2008)

**DEFINIÇÃO TRAVESTI:** A travesti, ainda que invista em roupas e hormônios femininos, ou masculinos, não sente desconforto com sua genitália e, de maneira geral, não tem a necessidade de fazer a cirurgia de redesignação sexual. <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>

**DEFINIÇÃO TRANSEXUAL:** Os transexuais são pessoas que se consideram do sexo oposto. Buscam obsessivamente a “correção” do sexo morfológico, por meio de cirurgia radical. Maranhão (1996, p. 134).

### **Qual a sua faixa etária?**

16 A 29 ANOS ( )

30 A 54 ANOS ( )

55 OU MAIS ( )

### **Você se entende como?**

MASCULINO ( )

FEMININO ( )

TRANSGENERO ( )

TRANSEXUAL ( )

TRAVESTI ( )

### **Sua renda mensal é de:**

( ) ATÉ UM SALARIO MINIMO

( ) ENTRE 1 E 3 SALARIOS MINIMOS

( ) ENTRE 3 E 5 SALARIOS MINIMOS

( ) ACIMA DE 5 SALARIOS MINIMOS

### **Qual a sua escolaridade:**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ( )

ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLETO ( )

ENSINO MÉDIO – INCOMPLETO ( )

ENSINO MÉDIO – COMPLETO ( )

ENSINO SUPERIOR – INCOMPLETO ( )

ENSINO SUPERIOR – COMPLETO ( )

**1. Você que se entende como mulher sente-se constrangida com o uso do banheiro pelo:**

TRANSGENERO: SIM ( ) NÃO ( )

TRAVESTI: SIM ( ) NÃO ( )

TRANSEXUAL: SIM ( ) NÃO ( )

**2. Você que se entende como homem sente-se constrangido com o uso do banheiro pelo:**

TRANSGENERO: SIM ( ) NÃO ( )

TRAVESTI: SIM ( ) NÃO ( )

TRANSEXUAL: SIM ( ) NÃO ( )

**3. Você que se entende como mulher sente-se com medo ao dividir o banheiro com:**

TRANSGENERO: SIM ( ) NÃO ( )

TRAVESTI: SIM ( ) NÃO ( )

TRANSEXUAL: SIM ( ) NÃO ( )

**4. Você que se entende como homem sente-se com medo ao dividir o banheiro com:**

TRANSGENERO: SIM ( ) NÃO ( )

TRAVESTI: SIM ( ) NÃO ( )

TRANSEXUAL: SIM ( ) NÃO ( )

**5. Você concorda com a criação de um banheiro unissex?**

SIM ( ) NÃO ( )